



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Errata .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
Atas de registro de preço .....	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS no Município de Morungaba do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.186ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído junto a Fazenda Municipal o Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas total ou parcial, em débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, devidos à Fazenda Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

**Art. 3º** - O devedor interessado em aderir ao NOVO REFIS, enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, deverá requerer a sua adesão junto a Fazenda Municipal, e optar por umas das formas de pagamento previstas neste artigo.

**§1º** - Em sendo o devedor Pessoa Física, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

**I** - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

**II** - Pagamento integral do débito em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

**III** - Pagamento integral do débito em até 06 (seis)

parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

**IV** - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

**V** - Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;

**§2º** - Em sendo o devedor Pessoa Jurídica, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

**I** - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

**II** - Pagamento integral do débito em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

**III** - Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

**IV** - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

**V** - Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de adesão ao NOVO REFIS, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multa;

**§3º** - Na hipótese do § 1º deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§4º** - Na hipótese do §2º, deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (sessenta reais).

**Art. 4º** - Tendo o contribuinte firmado termo de acordo nos termos do artigo 3º, desta Lei Complementar, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 3 de 5

remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal.

**Art. 5º** - O devedor que participou do Regime Especial anterior neste exercício e descumpriu com as condições naquele estabelecidas, não poderá aderir ao presente Programa de Recuperação Fiscal.

**Art. 6º** - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação tributária, ajuizados ou não, terão os mesmos benefícios e condições previstas nesta Lei Complementar, somente com relação ao saldo devedor e não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida anteriormente aos cofres públicos municipais.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até o atingimento dos prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do Programa de Recuperação Fiscal - NOVO REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2023, até 22 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de setembro de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

### Portarias

**Portaria nº 830, de 1º de setembro de 2023.**

**“Prorroga afastamento.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.375/2023;

**R E S O L V O :**

**Art. 1º** - Fica concedido à Senhora **Claudia Cristina Dantas**, ocupante do emprego de **Professor de Educação Básica I / Ensino Fundamental**, prorrogação do afastamento por 18 (dezoito) meses, a partir desta data, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de setembro de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de setembro de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

Processo nº 925/05/2021

Interessado - Maria José Polizello Degani

Assunto - Solicita licença sem vencimentos

Ao Departº Pessoal,

Expedida a Portaria nº 089/21, cuja cópia foi apensada aos autos como fls. \_\_\_.

Encaminho o presente para as demais providências.

Morungaba, 10/05/2021.

**MARILIA L R FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

**Portaria nº 831, de 06 de setembro de 2023.**

**“Revoga Portaria nº 772, de 18 de julho de 2023.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.281/2023;

**R E S O L V O :**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 772, de 18 de julho de 2023, que nomeou a Senhora **Rubia Donizeti de Oliveira**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Morungaba, 06 de setembro de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

### Licitações e Contratos

#### Errata

#### ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Na edição do dia 05 de Setembro de 2023, do Jornal Oficial, Poder Executivo de Morungaba - Licitações e Contratos, na Publicação do Extrato de Contrato - Nº 092/2023.

**Onde se lê:** CONTRATO Nº 092/2023

**Leia-se:** ADITAMENTO: Nº 092/2023

Na edição do dia 05 de Setembro de 2023, do Jornal Oficial, Poder Executivo de Morungaba - Licitações e Contratos, na Publicação do Extrato de Contrato - Nº 093/2023.

**Onde se lê:** CONTRATO Nº 093/2023

**Leia-se:** ADITAMENTO: Nº 093/2023

Ciência aos interessados.

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1495/09/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio para atender os eventos e festividades que serão realizados nesse município, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

**DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/09/2023 às 09:00 horas.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/08/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais para instalação de gerador para o Hospital Santo Antônio", em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

**DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia**

#### 26/09/2023 às 09:00 horas

Os Editais estarão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 09/08/2023, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) - Licitações - Editais.

Morungaba, 11 de setembro de 2023.

**Profº Marco Antônio de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 2030/12/2021

ADITAMENTO: Nº 094/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2022

**OBJETO:** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57, Inc. II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 07 de setembro de 2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, com encerramento em 06 de setembro de 2024, referente a contratação para locação de equipamentos de informática, quais sejam, computador, notebook e software, com fornecimento de todos os componentes e insumos necessários para o funcionamento dos mesmos, bem como prestação de serviços de instalação, manutenção e suporte técnico para os equipamentos fornecidos, a serem utilizadas nos setores dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Morungaba/SP, pelo período de 12 meses, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital e proposta da Contratada no Processo.

**CONTRATANTE:** Município de Morungaba/SP.

**CONTRATADA:** KSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

**DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2023

**VALOR:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

#### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 783/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 049/2023

TIPO: Menor preço

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de toners para as impressoras de diversos setores do município de Morungaba, por um período de 12



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 5 de 5

(doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

**CONTRATANTE:** Município de Morungaba

CONTRATADA: A H DA S MORAES - EPP

VALOR: R\$ 119.496,00

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6fbb-5c54-31de-0a70

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1305, ano VII, veiculado em 11 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS ADRIANO FRARE (CPF \*\*\*305698\*\*) em 11/09/2023 às 17:15:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Certificado Digital, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6fbb-5c54-31de-0a70>